



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS
PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas diretrizes e normas e o disposto no art. 2º.

Art. 2º. O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º. O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre consignar que a Legislação Federal está sendo discutida no Congresso Nacional, já com Pareceres favoráveis, conforme se observa do Projeto de Lei n.º 6.268/2019, o que viabiliza adiantarmos a discussão a nível municipal, já preparando o Executivo para implementação imediata da norma.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em relação ao aspecto financeiro é de se concluir que o objeto da presente proposição contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa do Município. A matéria abre a possibilidade de que profissionais da educação alimentem-se juntamente com os alunos nas escolas públicas, durante o período do ano letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, “mantida a absoluta prioridade dos estudantes”.

Ou seja, não se trata de incremento de compra e oferta de alimento, mas de utilização da sobra disponível na instituição após a alimentação prioritária dos alunos. A criação da possibilidade de aproveitamento da comida que sobra não tem, portanto, o condão de impactar a despesa municipal.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Por fim, considerando a importância da medida, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

